

FRAUDES EM BOLETOS: BANCO CONDENADO POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Adriano Augusto Fidalgo¹

RESUMO

O presente artigo, brevemente, tratará da hodierna e reiterada prática de fraude em boletos bancários, enfatizando o contexto da responsabilidade civil em face da recente decisão judicial que condenou o banco como responsável por tal ocorrência.

Palavras-chave: boletos bancários; fraudes; responsabilidade objetiva.

INTRODUÇÃO

Verifica-se, através de notícia recente, que as fraudes em boletos bancários têm envolvido bilhões¹. Isso tem gerado problemas tanto para quem paga erroneamente um débito – afinal, “quem paga errado paga duas vezes” – quanto às empresas, que tem visto seus nomes envolvidos pelos fraudadores, afetando suas reputações, mesmo quando vítimas deles.

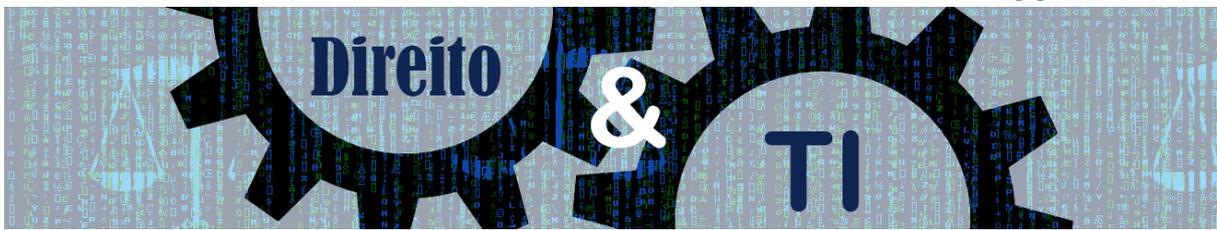
Assim, pretende-se analisar este contexto das fraudes em boletos e contextualiza-la frente à recente decisão judicial que condenou o banco como responsável, objetivamente, por tal ocorrência.

1 FRAUDES EM BOLETOS

Como referido, é um problema atual a fraude em boletos, que têm gerado problemas tanto para quem paga, erroneamente, um débito, quanto às empresas afetadas, pois têm o seu nome e imagem “envolvidos” pelos fraudadores.

Fatos atuais dão conta de que os fraudadores têm usado o espelho de boletos reais, de empresas idôneas, e colocando a numeração do código de barras de uma compra que lhes favoreça. Exemplificando: o fraudador quer comprar uma televisão de R\$ 4.000,00. Tem os dados de um consumidor “A” que vai pagar para uma empresa “B” a importância de R\$ 4.000,00, por alguma

¹ Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade São Francisco. Especialista em Direito Tributário pela Escola Superior de Advocacia da OAB/SP. MBA (*Master Business Administration*) em Auditoria pela Universidade Nove de Julho. Especializando (Lato Sensu) em Computação Forense pela Universidade Mackenzie. Coordenador da Comissão de Direito do Consumidor, da Subseção da OAB/Santana. Membro Efetivo da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia da OAB/SP. Curso de extensão pela FGV: “Fundamentos da Gestão de TI”. Curso de extensão pela FGV. “Processo de Comunicação e Comunicação Institucional”. Email: fidalgo@aasp.org.br.



parcela que é devida. Assim, o fraudador usa de espelho o boleto emitido de “B” para “A” (de uma situação negocial real), só que lança a numeração do código de pagamento da televisão que ele, fraudador, quer adquirir, ou seja, fazendo com que “A” pague a sua compra, objeto de fraude, e fazendo com que, “A”, fique inadimplente perante “B”.

Além de fraudadores, que conseguem informações de clientes e fornecedores junto a bancos, outros conseguem dados junto ao cadastro de clientes das próprias empresas, alimentando tal golpe com informações reais. Soma-se a isso a *engenharia social*, ou seja, obtenção de informações reais sobre setores, pessoas ou serviços efetivados por determinada empresa, emprestando realidade à operação financeira a quem é vítima do golpe, ou seja, como uma espécie de *qualificação* da conduta do estelionatário.

Portanto, aspectos preventivos são fundamentais, sugerindo-se que o usuário (a) mantenha o sistema de antivírus atualizado, (b) não abra sites ou mensagens não identificadas ou maliciosas, e, (c) havendo dúvidas, ligue para o credor e confirme a autenticidade dos boletos ou, ainda, (d) verifique a plausibilidade do boleto, aferindo se os dados do banco se confirmam no *site* da Febrabanⁱⁱ.

Em termos de repressão, para apuração de fraude ou uso indevido de dados, a vítima deve procurar uma delegacia de polícia que possa tratar o assunto de maneira adequada, ou seja, uma delegacia especializada. Por exemplo, em São Paulo, seja pessoalmente seja por meio de um advogado, a 4ª. Delegacia da DIG/DEIC, Polícia Civil - 4ª. Delegacia de Delitos Cometidos por Meios Eletrônicosⁱⁱⁱ. Em termos nacionais, conforme Emerson Wendt, nem todos os Estados possuem delegacias especializadas^{iv}.

2 CONDENAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A novidade sobre o tema foi a condenação de uma instituição financeira. Conforme notícia, a

Empresa vítima do golpe do boleto falso deverá ser ressarcida pela instituição financeira que teve o documento adulterado. De acordo com o juiz Fernando Dominguez Guiguet Leal, da 1ª Vara Cível de Osasco, deve-se aplicar ao caso a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, que diz que os bancos respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações financeiras.^v

Nesta esteira, baseou-se o julgado na teoria da reponsabilidade objetiva do banco, considerando especialmente ser a instituição financeira responsável pelo risco do negócio, de modo que deve a transação por boleto ser segura ao consumidor e ao sistema, evitando-se que ela seja



temerária, além de considerar que esses dados sensíveis, no mais das vezes, são manipulados junto aos bancos de dados dos órgãos bancários.

O banco fora condenado também considerando a hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor, além da inversão do ônus da prova, princípios insertos na órbita consumerista. Conforme se depreende da íntegra da sentença^{vi}. Embora caiba recurso, mesmo que sendo uma posição inaugural, em breve, poderá fomentar jurisprudência mais robusta nesta direção.

CONCLUSÃO

Destarte, é possível inferir que essa decisão passe a ser um novo balizador e tenha repercussão em outros lugares (comarcas pelo país), para que os consumidores ou empresários sejam ressarcidos pelos bancos, desde que comprovado o dano.

Ou, ainda, também tenha por objetivo/finalidade que as instituições financeiras desenvolvam métodos mais seguros, com o fito de que esse tipo de golpe, que se apresenta em diversas modalidades, possa ao menos ser minorado, pois, as grandes corporações bancárias, assim como o usuário, por vezes, só aprendem, de modo pedagógico, quando a situação afeta, sensivelmente, no aspecto financeiro, popularmente denominado de “doi no bolso”.

ⁱ Disponível em: <<http://noticias.softonic.com.br/golpe-virtual-boletos-bancarios-infecta-192-mil-pcs-brasil-incluido>>. Acesso em: 2 out. 2015.

ⁱⁱ Disponível em: <<http://www.fraudes.org/showpage2.asp?pg=295>>. Acesso em: 2 out. 2015.

ⁱⁱⁱ Localizada na Av. Zack Narchi,152 - Carandiru, São Paulo/SP.

^{iv} Vide WENDT, Emerson. **Lista dos Estados que possuem Delegacias de Polícia de combate aos Crimes Cibernéticos**. Disponível em: <<http://www.emersonwendt.com.br/2010/07/lista-dos-estados-com-possuem.html>>. Acesso em: 2 out. 2015.

^v Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-22/banco-indenizar-vitima-golpe-boleto-falso>>. Acesso em: 2 out. 2015.

^{vi} Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/banco-condenado-golpe-boleto-falso.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2015. O processo é originário da 1ª Vara Cível de Osasco, São Paulo, Processo n.º 1019014-14.2014.8.26.0405.